

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIFESSPA/NAIA 01/2023**

### **Auxílio Financeiro para Aquisição de Equipamentos de Tecnologia Assistiva para discentes público da Educação Especial**

O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (NAIA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Unifesspa e em consonância com o disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.234/2010, em consonância com os fundamentos, princípios e diretrizes contidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), nos Decretos nº. 186/2008, nº 6.949/2009, nº 5.296/2004, nº 5.626/2005 e nº 7.611/2011, na Lei Brasileira de Inclusão Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); além da Portaria nº 3.284/2003, que estabelece condições básicas para a inclusão do aluno com deficiência no ensino superior e na Portaria nº 1.722/2020 da Unifesspa, a partir da consulta junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Planejamento e Execução dos Gastos de Recursos PNAES; torna pública a presente Instrução Normativa que estabelece normas e procedimentos para a seleção discentes com deficiência para a concessão de auxílios no âmbito do **Programa de Auxílio Financeiro para Aquisição de Equipamentos de Tecnologia Assistiva para discentes público da Educação Especial**.

#### **Capítulo I Das Definições**

**Art. 1º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. Tecnologia assistiva: produtos, equipamentos, dispositivos e recursos, que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, conforme estabelece a Lei Nº 13.146/2015.

a) São exemplos de tecnologia assistiva: lupas, mouses adaptados, cadeira de rodas, bengala, fone de ouvido, gravador de voz, computador/notebook, softwares de comunicação alternativa, materiais em Libras e em Braille; Tablets, smartphones e outros equipamentos eletrônicos com recursos assistivos, entre outros.

II. Materiais de informática: Equipamentos e materiais de informática que não se enquadrem diretamente na categoria de tecnologia assistiva, mas que podem auxiliar na realização de atividades teóricas e práticas desenvolvidas nas disciplinas curriculares.

b) São exemplos de materiais de informática: softwares educacionais ou ligados a área do curso, pendrive, HD externo, impressora.

III. Materiais didáticos: todo o material que auxilie na construção do conhecimento e

tenha como objetivo apoiar a atividade pedagógica.

- a) São exemplos de materiais didáticos: livros, itens de papelaria, materiais diversos indicados pelas coordenações dos cursos.

## **Capítulo II DA FINALIDADE**

**Art. 2º** Normatizar regras e procedimentos para a concessão de auxílio financeiro para aquisição de recursos e equipamentos de tecnologia assistiva, materiais didáticos e de informática, para discentes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, regularmente matriculados nos cursos de graduação nos campi e polos da UNIFESSPA.

**Art. 3º** A concessão do auxílio regulamentada por esta instrução normativa está vinculada ao Programa de Apoio à Aquisição de Tecnologia Assistiva para Discentes com Deficiência que visa promover o acesso, participação, permanência e aprendizagem com qualidade de discentes público da Educação especial/inclusiva.

## **Capítulo III Das Condições de Participação e Critérios de Seleção**

**Art. 4º** A seleção de discentes que serão contemplados com o auxílio será realizada em conformidade com o perfil definido pelo Art. 5º do Decreto N° 7.234/2010, o qual estabelece que “serão atendidos no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), prioritariamente discentes oriundos da rede pública da educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”.

**Art. 5º** Poderá participar da seleção ao auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva e materiais de informática, discentes com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, transtorno do espectro autista, de acordo com o Código de Identificação de Doenças (CID), bem como discentes com altas habilidades/superdotação regularmente matriculados, no período letivo vigente, nos cursos de graduação da Unifesspa, que atendam prioritariamente às seguintes condições:

- I. Comprovar que se enquadra em uma das categorias descritas no caput deste artigo observado, de forma complementar, o disposto no Art. 14, “III” desta IN.
- II. Comprovar que é discente oriundo do Ensino médio da rede pública; OU
- III. Ter a situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada através de avaliação socioeconômica.

**Art. 6º** Serão priorizados, na seleção, discentes que necessitem adquirir tecnologias assistiva em relação àqueles que necessitem apenas de materiais didáticos e/ou de informática.

**Art. 7º** Observado o disposto no art. 5º e 6º desta IN, serão priorizados na seleção, discentes que, em função das demandas e especificidades de sua deficiência, tenham maior necessidade de tecnologias assistivas que visem à sua autonomia, independência, qualidade de vida, inclusão social e acadêmica;

**§ 1º** A disposição prevista no caput deste artigo será avaliada pela equipe técnica do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica.

**Art. 8º** Se, observado o disposto nos artigos 4º a 7º desta IN, houver empate, os critérios utilizados para desempate serão:

- a) Idade;
- b) A menor renda bruta familiar;
- c) Situação de moradia;
- d) Número de filhos;
- e) Maior tempo no curso;

**Art. 9º** A análise socioeconômica de discentes participantes da seleção para aquisição do objeto desta IN será realizada por assistentes sociais, observando-se os critérios de seleção, constantes nos anexos VII, VIII e IX, durante o período estabelecido no Cronograma, **(Anexo I)**;

**§ 1º Assistentes sociais** realizarão, preferencialmente, visita domiciliar para fazer a escuta qualificada, *in loco*, da situação socioeconômica e, nos casos em que a visita não for possível, será marcada entrevista presencial, para a análise da referida situação.

**§ 2º** Na impossibilidade de cumprimento do previsto no parágrafo anterior, a verificação da situação socioeconômica poderá ser realizada através do preenchimento de formulário on-line, por parte de discentes inscritos.

**§ 3º** A norma prevista no § anterior, poderá ser realizada sob a orientação dos assistentes sociais do NAIA.

**Art.10** A análise para concessão dos auxílios objeto desta instrução normativa será baseada na ponderação e relação entre a situação socioeconômica e as previsões constantes nos artigos 5º ao 8º desta IN.

**Art. 11** Sem prejuízo dos demais critérios, serão priorizados discentes ainda não contemplados em seleções anteriores.

**§ 1º** Discentes que já foram contemplados com o referido auxílio em anos anteriores ao vigente poderão ser contemplados novamente caso haja recurso orçamentário e não haja inscrição de discentes ainda não contemplados com o recurso em número suficiente.

**§ 2º** Caso o número de discentes já contemplados anteriormente com o auxílio, seja maior que 01 (um) será dado prioridade a discente(s) que recebeu(ram) o

auxílio há mais tempo.

**§ 3º** Não poderão participar do objeto desta IN discentes que:

- a) Já foram contemplados em edições anteriores que estiverem no último semestre do curso.
- b) Já foram contemplados em seleções anteriores, mas devolveram os equipamentos ou o valor dos mesmos via GRU, ou estão em processo de devolução ou pagamento da GRU.
- c) Já foram contemplados 2 (duas) vezes com o auxílio.
- d) Já foram contemplados e estão com pendências na prestação de contas.

**Art. 12.** Discentes em lista de espera, poderão ser contemplados com objetos resultado de devoluções de seleções anteriores, respeitando a ordem de classificação, caso demonstrem interesse.

**§ Único:** Discentes já contemplados em seleções anteriores e que não se enquadrem nos critérios de impedimento constantes no artigo 11, poderão receber equipamentos resultado de devoluções de seleções anteriores.

**Art. 13** Observado o disposto no art. 5º desta IN, do total de auxílios disponibilizados ficará reservado o percentual mínimo de 25% para as categorias de cota, perfazendo o total de 1 vaga por categoria:

- a) Cotas para discentes negros(as) (pretos(as) e pardos(as)).
- b) Cotas para discentes indígenas e quilombolas.
- c) Cotas para pessoas trans.

**§ 1º** Não havendo discentes inscritos e/ou aprovados em uma determinada cota, será feita redistribuição das vagas remanescentes para atender à demanda de outra cota.

**§ 2º** No caso de não preenchimento das vagas reservadas às cotas, segundo critérios estabelecidos nesta IN, **poderão** haver a seleção de discentes da ampla concorrência.

- a) Caso seja necessário abrir novo processo seletivo devido a falta de discentes inscritos, às vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

**§ 3º** Discentes que, tendo o direito, não optar no ato da inscrição, por concorrer às vagas reservadas, concorrerão à vaga da ampla concorrência.

- a) Verificada falsa declaração por parte de discente(s), haverá a perda da vaga, e a sanções penais cabíveis, além do ressarcimento ao erário.
- b) Discentes cotistas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 4º A categoria de cota referida no art. 13 será atestada mediante consulta no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da Unifesspa ou por meio do envio de autodeclaração Étnico-Racial ou declaração de pertencimento (**Anexos III e IV**).

#### Capítulo IV Da Inscrição e Documentação Necessária

**Art. 14** A inscrição será realizada mediante o obrigatório preenchimento de formulário on-line, disponível em: <https://forms.gle/tgkxxQUFtWYX8JoR9>, entre os dias 01 e 05 de cada mês, e a anexação dos seguintes documentos:

- I. Orçamentos dos materiais ou equipamentos de tecnologias assistiva e de informática que deseja adquirir (mínimo dois orçamentos de cada item) obtidos nos últimos 30 dias;
  - a) Para a alteração de algum item do orçamento, após o deferimento da solicitação, será necessária a comunicação ao NAIA apresentando, de imediato, um novo orçamento.
- II. Comprovante de matrícula do semestre letivo em vigor.
- III. Laudo médico onde conste o tipo de deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista ou Laudo expedido por psicólogo ou neuropsicólogo que comprove altas habilidades/superdotação.
- IV. Histórico escolar do ensino médio (no caso de discentes oriundos da rede pública de educação básica **não** ingressantes pela cota escola)
- V. Declaração onde conste os componentes do Núcleo Familiar (**Anexo V**);
- VI. Documentos do checklist (**Anexo VI**) conforme o caso;
  - a) A critério do(a) Assistente Social responsável pela análise socioeconômica, poderão ser solicitados documentos originais apresentados na inscrição na entrevista e/ou visita domiciliar.
- VII. Autodeclaração Étnico-Racial ou declaração de pertencimento **apenas** para discentes que desejam concorrer às cotas para indígenas e quilombolas ou para negros(as) (pretos(as) e pardos(as) que **não** ingressaram na Unifesspa por estas categorias de cotas.

**Art. 15** O processo de seleção será realizado de acordo com as etapas e os períodos estabelecidos no **Anexo I**.

**Art. 16** Quem se inscrever para o processo seletivo, objeto desta IN, declara, de forma tácita, que aceita todas as regras nela contidas, não podendo haver alegação de desconhecimento das mesmas.

**Art. 17** O NAIA/Unifesspa não se responsabilizará por dados que discentes forneçam de forma incompleta, incorreta ou equivocada.

## **Capítulo VI**

### **Dos Resultados**

**Art. 18** O resultado do processo de requerimento do auxílio será divulgado no site institucional do NAIA ([naia.unifesspa.edu.br](http://naia.unifesspa.edu.br)) e no portal de editais da Unifesspa (<https://editais.unifesspa.edu.br>).

**Art. 19** Na divulgação do resultado serão apresentadas as seguintes informações:

- a) Número de matrícula
- b) Curso

**Art. 20** Discentes que tiverem a solicitação de Auxílio indeferida poderão, no prazo de até 48 horas a partir da data de divulgação do indeferimento, recorrer do resultado, apresentando justificativa escrita contra o indeferimento ou apresentando os documentos pendentes, quando for o caso. O recurso deve ser enviado para o e-mail: [naia@unifesspa.edu.br](mailto:naia@unifesspa.edu.br).

**Art. 21** Após a análise do recurso, o pedido de auxílio será reanalisado, ocasião em que **poderá** ser mantida a condição de indeferimento ou retificado para o deferimento.

**Art. 22** Discentes com solicitação deferida, mas que não foram selecionados em razão da classificação baseada nos critérios estipulados no Capítulo III, comporão lista de espera e serão contemplados, caso haja acréscimo nos recursos orçamentários destinados a este fim, permitindo a ampliação do número de auxílios concedidos no ano corrente.

**Art. 23** Não havendo recursos contra o resultado preliminar, considere-se este como resultado final.

## **Capítulo VII**

### **Das Obrigações para discentes contemplados**

**Art. 24** Discentes beneficiários do Auxílio deverão:

- I. Cumprir as normas estabelecidas por esta Instrução Normativa;
- II. **Efetivar a matrícula até o período de conclusão do curso:**
  - a) Manter matrícula em, no mínimo, 50% das disciplinas durante o curso.
  - b) Manter frequência mínima de 75% nas disciplinas em que estiver matriculado.
  - c) Na hipótese da necessidade de trancamento do curso ou do não cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na alínea “a” e “b” deverá ser encaminhada justificativa, via e-mail [naia@unifesspa.edu.br](mailto:naia@unifesspa.edu.br)
  - d) A justificativa citada na alínea “c” será analisada pela Equipe Técnica do NAIA que irá emitir parecer sobre a manutenção dos materiais comprados com o auxílio ou sua devolução.
- III. Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os

- que forem selecionados em outros programas de bolsas, auxílios, estágio remunerado ou similar e trabalhos remunerados;
- IV. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
  - V. Assinar Termo de Compromisso referente ao Auxílio (**Anexo IX**);
  - VI. Realizar a prestação de contas conforme Capítulo IX;
  - VII. Atender às convocações do NAIA quando necessárias;
  - VIII. Manter os materiais e equipamento em perfeitas condições;
  - IX. Participar das ações de autoavaliação do Programa tais como questionários de avaliação e reuniões com a equipe do NAIA.

### **Capítulo VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 25** As Notas Fiscais comprobatórias deverão ser encaminhadas ao NAIA até 45 dias após o depósito do auxílio na Conta Bancária.

**Art. 26** Os equipamentos e materiais não podem ser comprados em nome de terceiros, ou seja, a pessoa selecionada deve comprar em seu nome, o que deverá ser comprovado na nota fiscal.

**Art. 27** As notas fiscais comprobatórias deverão ser enviadas, juntamente com o formulário de prestação de contas (**ANEXO X**), para o e-mail do NAIA (naia@unifesspa.edu.br).

**Art. 28** A não prestação de contas ou a apresentação de notas fiscais em nome de terceiros implicará a abertura de Processo Administrativo para os fins do previsto no art. 33.

**Art. 29** Discentes que não entregarem as notas fiscais não poderão receber o auxílio em edições futuras além da obrigação de devolver o recurso recebido ou o bem adquirido.

**Art. 30** As despesas não comprovadas deverão ser reembolsadas à UNIFESSPA, através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

**Art. 31** O recurso poderá ser usado para comprar equipamento de tecnologias assistivas e/ou material de informática em valor que exceda o valor do auxílio, entretanto, o/a discente terá que complementar com recursos próprios os custos dos itens adquiridos.

- a) No caso previsto no caput deste artigo, não há a necessidade de comprovação do valor excedente, ressalvados os casos desproporcionais à condição de vulnerabilidade alegada.

### **Capítulo IX Da Devolução do Valor do Auxílio ou dos equipamentos adquiridos**

**Art. 32** Discente que trancar a matrícula, em qualquer momento ou por qualquer período, deverá entregar os equipamentos adquiridos ao Naia.

§ 1º No retorno às atividades acadêmicas, mediante solicitação, caso os equipamentos ainda estejam disponíveis, considerando o disposto no art. 11, após análise pela equipe técnica do NAIA, os equipamentos poderão ser restituídos a quem os devolveu;

§ 2º Discente que necessite manter o equipamento durante o período de trancamento, deve encaminhar solicitação fundamentada, via e-mail [naia@unifesspa.edu.br](mailto:naia@unifesspa.edu.br);

- a) Será analisada, por uma comissão composta pela Equipe Técnica do NAIA, as justificativas para o trancamento e necessidade de continuar com o equipamento. Após a análise, a comissão irá determinar a necessidade ou não da devolução do equipamento recebido.

**Art. 33** Discente que descumprir quaisquer das obrigações explicitadas no Capítulo VII, ou que perca seu vínculo institucional, deverá realizar a entrega dos equipamentos adquiridos com o auxílio, ou devolução, via GRU, do valor recebido. **No caso de o(a) discente ter completado o valor para a compra de equipamentos, no caso de devolução, a diferença paga pelo(a) discente não será devolvida.**

§ Único - A perda de vínculo, conforme disposto no Regulamento do Ensino de Graduação vigente na UNIFESSPA, ocorre devido aos seguintes fatores:

- I. perda de vínculo por período cumulativo de trancamento ultrapassar 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou 4 (quatro) intercalados;
- II. quando obtiver CRPL igual à zero em três períodos letivos consecutivos;
- III. não integralizar o Curso dentro do tempo máximo estabelecido pelo CONSEPE;
- IV. descumprir protocolos de convênios;
- V. manifestar-se espontaneamente pela desvinculação institucional;

- a) Será analisada, por uma comissão composta pela Equipe Técnica do NAIA, as razões que condicionaram a perda de vínculo, que determinará ou não a necessidade da devolução do recurso recebido.

**Art. 34** Deverá devolver o valor do auxílio ou os equipamentos adquiridos, discente que apresentar irregularidades, omissão e/ou contradições nas informações prestadas, falsificação de documentos, comprovados pelo NAIA, em qualquer período do curso após o recebimento do valor do auxílio, ou não realizar a prestação de contas, conforme estabelecido no capítulo VIII.

**Art. 35** Em casos de decisão Judicial transitada em julgado deverá ser realizada a devolução do auxílio e/ou equipamento.

**Art. 36** O não cumprimento do disposto no Capítulo IX acarretará a inclusão do



devedor na Dívida Ativa da União – DAU.

**Art. 37** Discente que complementou, com recursos próprios, o valor do auxílio para aquisição de equipamentos e materiais não terá direito à restituição ou indenização de qualquer tipo nos casos em que seja determinada a devolução dos itens adquiridos ou do recurso financeiro recebido da Unifesspa.

**Art. 38** Não será necessária a devolução do recurso (com exceção dos casos previstos no artigo 34), utilizados para adquirir materiais de curta duração, tais como fone e pen drive.

**Art. 39** Em caso de furto, roubo ou extravio dos equipamentos adquiridos deverá ser lavrado Boletim de Ocorrência na Polícia Federal e será instaurado processo administrativo, devendo ainda ser notificado ao NAIA. Se for constatado que qualquer discente agiu de forma imprudente e/ou negligente, bem como de má fé, caberá a devolução do recurso via recolhimento de GRU.

**Art. 40** Discente que devolva os equipamentos ao núcleo, e estes apresentem dano, ou seja constatado não ser o item adquirido com o recurso, conforme nota fiscal, será apurada a responsabilidade, por meio de processo administrativo e, se constatados o mau uso ou falta de cuidado na conservação ou transporte, tal discente deverá arcar com o ônus do reparo e, na constatação de um dano irreparável, o valor recebido deverá ser devolvido integralmente, via GRU.

## **Capítulo X**

### **Da autoavaliação do Programa**

**Art. 41** A autoavaliação do programa será realizada por meio de questionários on-line encaminhados aos discentes contemplados com o auxílio, por meio de reuniões presenciais, e/ou on-line, entre discentes e a equipe do NAIA e por meio da análise de documentos institucionais nos quais serão avaliados o impacto do auxílio quanto à permanência e aos demais objetivos previstos no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

## **Capítulo X**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 42** Os casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos serão apurados pela Equipe Técnica do NAIA.

**Art. 43** A quem omitir ou falsificar informações pertinentes à solicitação do objeto desta IN, acarretará a exclusão do Programa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente, o que implicará na impossibilidade de participar de processos seletivos para novos auxílios e bolsas ofertadas pelo NAIA.

I. Comprovada a omissão e/ou a falsidade previstas no caput deste artigo será obrigatória a devolução do valor recebido indevidamente.

**Art. 44** Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao auxílio estão estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo à Equipe Técnica do NAIA decidir os casos omissos.

**Art. 45** A qualquer tempo, a presente Instrução Normativa poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do NAIA, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou por indisponibilidade de recursos, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Art. 46** As informações adicionais poderão ser obtidas no NAIA, pelo e-mail: [naia@unifesspa.edu.br](mailto:naia@unifesspa.edu.br).

**Art. 47** Esta Instrução Normativa revoga as disposições anteriores e entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Marabá, Pará, 13 de setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

LUCIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS

Data: 13/09/2023 13:38:32-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
Lançamento da Instrução Normativa	21/08/2024
Inscrições	01 à 05 de cada mês
Homologação das Inscrições	Até o dia 7 de cada mês
Entrevista com Assistente social	Até o dia 9 de cada mês
Resultado preliminar	Até o dia 11 de cada mês
Recebimento de recurso	12 e 13 de cada mês
Resultado final	Até o dia 14 de cada mês

## **ANEXO II**

### **Do Recurso e Pagamento dos auxílios**

I. O valor global previsto para o financiamento do auxílio é de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, sendo, **R\$ 22.397,62 (vinte e dois mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)** oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e **R\$ 8.602,38 (oito mil seiscentos e dois reais e trinta e oito centavos)**, recurso de Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior e consignados ao PGO 2024 do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (NAIA), sendo:

a) R\$ 2.098,62 do PI M4002G1901E, PTRES 231964, ND 339018;

b) R\$ 20.299,00 do PI M4002G1901E, PTRES 231964, ND 339018;

c) R\$ 8.602,38 do PI M20RKG1901E, PTRES 231958, ND 339018.

II. Considerando a dotação orçamentária, será concedida a quantidade de 10 (dez) auxílios no valor de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**. O pagamento do auxílio será realizado em uma única parcela.

a) O repasse do auxílio financeiro dar-se-á através do depósito bancário, em conta pessoal da pessoa selecionada, que deverá ser informada no ato da inscrição. Serão aceitas contas correntes de qualquer banco convencional ou digital.

b) Não será efetuado pagamento em conta bancária conjunta, de terceiros, conta salário, conta poupança, ou conta fácil.

d) O recurso apresentado no Inciso "I" será administrado nos termos da legislação vigente, para os fins especificados nesta Instrução Normativa.

III. Em caso de alteração da disponibilidade orçamentária, o número de auxílios concedidos e valor da parcela será ajustado para mais ou para menos, garantindo-se ampla divulgação à comunidade acadêmica.

VII. Quaisquer alterações concernentes ao recurso previsto nesta Instrução Normativa serão realizadas neste Anexo II, permanecendo a validade do presente documento até que passe pelas atualizações necessárias para melhor atender ao público por ele assistido.

**ANEXO III**

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL JUSTIFICADA**

Eu, \_\_\_\_\_,

Matrícula N° \_\_\_\_\_, inscrito na seleção para o Auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva e materiais de informática para discentes com deficiência, transtorno espectro autista e altas habilidades/superdotação, Instrução Normativa n° 01/2023 da Unifesspa na condição de COTISTA ÉTNICO-RACIAL, declaro que:

- Sou negro(a) de cor preta;  
 Sou negro(a) de cor parda.

Justificativa para concorrer na condição de COTISTA ÉTNICO-RACIAL:

Declaro ser verdadeira a informação prestada no momento de minha inscrição. As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade.

Declaro estar ciente de que a constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração, apurada em qualquer momento, inclusive posteriormente ao ingresso e atuação no projeto, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o desligamento do projeto, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Local: \_\_\_\_\_ data: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ de 202

---

Assinatura discente

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO INDÍGENA/QUILOMBOLA**

(Carta assinada por liderança(s) ou organização indígena/quilombola)

Nós liderança(s) ou Nós representantes do Povo Indígena/da Comunidade Quilombola: \_\_\_\_\_ da Aldeia / da Comunidade Quilombola (se for o caso) \_\_\_\_\_, localizada na Terra Indígena / Remanescente de Quilombo/Município (se for o caso): \_\_\_\_\_ declaramos que \_\_\_\_\_ é membro reconhecido por esta comunidade, sendo filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ tendo (pequeno texto que descreva os vínculos com a comunidade):

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

(Local/Estado e Data)

Nome e assinatura de, no mínimo, 3 (três) lideranças:

Nome completo:

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome completo:

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome completo:

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR**

<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Grau de Parentesco</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Valor de Renda bruta</b>	<b>Situação de Emprego/Renda</b>
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					

**Observação:** O preenchimento deste anexo é fundamental para análise da situação socioeconômica com base na documentação de renda apresentada.

## ANEXO VI

### CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Acesse no link abaixo:

[https://proex.unifesspa.edu.br/images/Documentos\\_DEXT\\_e\\_DAIE/DAIE - PERMANENCIA/CHECK\\_LIST\\_DE\\_DOCUMENTACAO.pdf](https://proex.unifesspa.edu.br/images/Documentos_DEXT_e_DAIE/DAIE - PERMANENCIA/CHECK_LIST_DE_DOCUMENTACAO.pdf)

**OBS:** Para acessar os documentos constantes no checklist acesse o link abaixo:

<https://proex.unifesspa.edu.br/diretoria-de-assist-integra%C3%A7%C3%A3o-estudantil/documentos-e-formul%C3%A1rios-daie.html>



## **ANEXO VII**

### **CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

1. Para avaliação socioeconômica, serão considerados como critérios:
  - a) Renda familiar per capita;
  - b) Discentes oriundos da rede pública de educação básica e/ou Discentes cotistas;
  - c) Situação de moradia;
  - d) Acesso a benefícios sociais de programas do governo federal, estadual ou municipal;
  - e) Avaliação socioeconômica profissional;
  - f) Situações agravantes de vulnerabilidade

## **ANEXO VIII DOS CONCEITOS NORTEADORES**

São conceitos norteadores deste edital:

1. Composição familiar: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras do mesmo domicílio, de acordo com Decreto 6.135/06/2007;
2. Renda bruta per capita do núcleo/arranjo familiar: será apurada de acordo com o seguinte procedimento, embasado no Art. 49 da Portaria nº 209, de 7 de março de 2018 – MEC:
  - I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence cada discente, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento para aferição das informações pela instituição;
  - II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados; e III - divide-se o valor apurado pelo número de membros do grupo familiar de cada discente.
    - a) No cálculo referido no inciso II serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes, pensão alimentícia no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine ou declaração de pensão alimentícia extrajudicial, ainda de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do grupo familiar.
    - b) Estão excluídos do cálculo da renda bruta per capita do núcleo/arranjo familiar:
      - I. os valores percebidos a título de:
        - a) auxílios para alimentação e transporte;
        - b) diárias e reembolsos de despesas;
        - c) adiantamentos e antecipações;
        - d) férias e décimo terceiro
        - e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
        - f) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
        - g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
      - II. os rendimentos percebidos no âmbito dos programas socioassistenciais implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
      - III. o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
3. Apuração da Renda per capita: É a soma dos rendimentos brutos de todos os membros, que residam no mesmo domicílio, dividida pelo número total de pessoas que compõem o núcleo/arranjo familiar;
  - a) Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais deverão ser declarados na composição da

- renda familiar mensal bruta.
- b) Para os membros do grupo familiar que não possuem renda própria, a relação de dependência deverá ser comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar ou na Declaração de Desemprego.
  - c) Discente que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, será reprovado.
  - d) Discente cujo grupo familiar seja formado por si só, deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, na Declaração de Desemprego.
4. Situação de desemprego: Representa toda pessoa que não exerce atividade remunerada formal ou informal;
5. Trabalhador autônomo e/ou informal: Toda pessoa que exerce atividade remunerada por conta própria, sem vínculo empregatício;
6. Residência de origem: Local onde reside o núcleo familiar declarado no formulário socioeconômico do SAE;
7. Residência atual: Local onde cada discente passou a residir em virtude do curso de graduação.

**ANEXO IX**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

COMPROMETO-ME, pelo presente documento, cumprir os termos expressos no presente edital conforme descrito abaixo:

- a) Ser discente com deficiência física, motora, sensorial ou múltipla, transtorno espectro autista de acordo com o Código de Identificação de Doenças (CID) do Ministério da Saúde, ou com superdotação altas habilidades
- b) Permanecer matriculado até o período de conclusão do curso em, no mínimo, 50% das disciplinas durante o curso.
- c) Manter frequência mínima de 75% nas disciplinas em que estiver matriculado.
- d) Na hipótese de necessitar trancar o curso ou não puder cumprir os percentuais mínimos de frequência, encaminharei, imediatamente, justificativa, via e-mail [naia@unifesspa.edu.br](mailto:naia@unifesspa.edu.br), e aguardarei a decisão da equipe técnica a respeito da necessidade de devolução de equipamentos ou do recurso recebido.
- e) Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os que forem selecionados em outros programas de bolsas, auxílios, estágio remunerado ou similar e trabalhos remunerados;
- f) Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
- g) Realizar a prestação de contas conforme capítulo VIII
- h) Atender às convocações do NAIA quando necessárias.
- i) Manter os materiais e equipamento em perfeitas condições
- j) Participar das ações de autoavaliação do Programa tais como questionários de avaliação e reuniões com a equipe do NAIA
- k) Devolver via GRU o recurso recebido ou os equipamentos adquiridos por meio do auxílio regido pela Instrução Normativa 01/2023 - NAIA-Unifesspa, no caso de descumprimento das normas estabelecidas pela referida instrução normativa.

**O presente TERMO DE COMPROMISSO tem vigência durante o período de duração do curso.**

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

---

Assinatura - discente

**ANEXO X**
**FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - RELAÇÃO DAS CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS**

<b>IDENTIFICAÇÃO DISCENTE</b>	
Nome Completo: _____	
CPF: _____	Matrícula: _____
Possui Benefício Socioeconômico ativo: ( ) sim ( ) não	
Telefone: ( ) _____	
E- mail: _____	

Relação de Notas Fiscais referentes à aquisição dos materiais/Equipamentos solicitados conforme Instrução Normativa Nº 01/2023 – NAIA:

Itens adquiridos com recurso da IN 01/2023 no ____ semestre de 202__		
Data da Nota fiscal	Item adquirido	VALOR
R\$ _____		
Atesto ser verdade as informações, Assinatura discente:		
_____		